

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GAP

DATA: 15 de abril de 2008

LOCAL: Sala de Reuniões do 2º andar, sala 202, Bloco “F” da Esplanada dos Ministérios.

PARTICIPANTES: Rodolfo Péres Torelly, Coordenador do GAP e Secretário Executivo do CODEFAT; Renato Antonio Henz, Representante Titular do MAPA; Edvaldo Duarte Barbosa, Representante Titular do MPS; Guilherme Arruda Accioly, Representante Titular do BNDES; Marcos Perito, Representante Titular da Força Sindical; Pedro César Aguilar Perez, Representante Titular da SDS; Valdo Soares Leite, Representante Suplente da CGT; Sidiclei da Silva Patrício, Representante Suplente da CUT; Luciana Cardoso de Carvalho, Representante Titular da CNA; Antônio Lisboa Cardoso, Representante Titular da CNC; Carlos Eduardo Pedretti de Andrade, Representante Suplente do Banco do Brasil; representando a CNI, Sr. Clóvis Veloso de Queiroz Neto e representando a CAIXA, Sra. Selma Mialski.

1 Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e oito, no Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e
2 Emprego – MTE, teve início a Nonagésima Quinta Reunião Ordinária do Grupo de Apoio
3 Permanente ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – GAP/CODEFAT, sob
4 a coordenação do Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Rodolfo Péres Torelly. **ABERTURA.** O
5 Coordenador do GAP cumprimentou a todos e, em seguida, apresentou os novos representantes
6 indicados para compor o Grupo, Sra. Luciana Cardoso de Carvalho, como Representante Titular da
7 CNA, o Sr. Antônio Lisboa Cardoso, como Representante Titular da CNC, e o Sr. Renato Antonio
8 Henz, como Representante Titular do MAPA. Ademais, registrou a presença da Sra. Selma Mialski,
9 que estaria representando a Caixa Econômica Federal – CAIXA. Aproveitando o ensejo, agradeceu
10 a participação dos representantes que foram substituídos, os quais prestaram grande contribuição ao
11 desenvolvimento dos trabalhos do GAP, em especial a Sra. Dagmar Maria Sant’Anna Martins, que
12 foi representante no CODEFAT durante cinco anos e no GAP durante 13 anos. Em função da
13 primeira participação dos novos membros, o Coordenador esclareceu que o GAP não votava as
14 matérias, tendo o Grupo a função de discutir tecnicamente o material constante da pauta que seria
15 deliberada pelo CODEFAT. Observou que se houvesse consenso quanto a alguma proposição feita
16 no GAP, seria providenciado seu encaminhamento ao Conselho, em separado da versão
17 originalmente enviada aos Conselheiros, tendo em vista que o material enviado aos Conselheiros
18 era imutável. Em seguida, o Coordenador do GAP passou à apreciação do primeiro item da pauta.
19 **ITEM 1 - Aprovação da Ata da 94ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2008.**
20 O Coordenador do GAP indagou se algum Representante gostaria de fazer alguma observação a

21 respeito da referida Ata. Após constatar que não havia nenhuma manifestação, o Coordenador do
22 GAP considerou aprovada a Ata supracitada. Na seqüência, passou ao **ITEM 2 - Proposta de**
23 **Resolução que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de**
24 **Amparo ao Trabalhador – FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não-**
25 **governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de**
26 **Qualificação – PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no**
27 **âmbito do Programa do Seguro-Desemprego**. O Coordenador do GAP informou que seria
28 distribuída versão revisada dessa Proposta de Resolução e, em seguida, solicitou ao titular do
29 Departamento de Qualificação – DEQ, Sr. Marcelo Aguiar dos Santos Sá, que apresentasse o Item.
30 O Diretor do DEQ recordou que o presente tema foi retirado da pauta da última reunião do
31 CODEFAT em função de algumas sugestões apresentadas pelos Conselheiros. Esclareceu que essa
32 nova versão da Proposta de Resolução foi elaborada atendendo à própria recomendação do
33 Conselho, o qual sugeriu que buscassem consolidar e adequar às resoluções anteriores. Observou
34 que tentaram elaborar uma versão que apresentasse mais clareza e concisão, bem como melhor
35 organização do texto. Destacou que anexo à Resolução havia um Termo de Referência, o qual
36 deixou de ser apresentado na reunião anterior em razão de ainda não estar finalizado naquela
37 ocasião. Enfatizou que foram mantidas todas as contribuições oriundas da discussão promovida
38 pelo DEQ junto aos gestores estaduais e municipais e, ainda, as propostas e os resultados dos
39 Congressos do Sistema Público de Emprego, além de que buscava atender as diversas
40 recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU e acórdãos do Tribunal de Contas da União
41 - TCU. O Diretor do DEQ ressaltou que alguns parâmetros/diretrizes foram mantidos conforme
42 resoluções anteriores, a saber: i) qualificação como direito do trabalhador e instrumento
43 indispensável à sua inclusão no mundo do trabalho; ii) carga-horária média; iii) adequações do
44 custo aluno/hora, quando necessárias; iv) convênios com municípios; v) preferência de acesso às
45 pessoas mais vulneráveis econômica e socialmente; vi) Planos Territoriais de Qualificação -
46 PlanTeQs, Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQs e Projetos Especiais de Qualificação -
47 ProEsQs; vii) vínculo da qualificação com a elevação de escolaridade; viii) integração com a
48 intermediação de mão-de-obra e demais políticas públicas de emprego e renda; ix) somente
49 entidades sem fins lucrativos podem participar como executoras do PNQ; x) previsão de
50 desenvolvimento de estudos prospectivos; xi) referência ao Sistema Integrado de Gestão das Ações
51 de Emprego - SIGAE com relação às informações necessárias para o desenvolvimento da
52 qualificação pelas executoras; e xii) participação das Superintendências Regionais do Trabalho e
53 Emprego – SRTE nas ações de supervisão dos convênios. Prosseguindo, o Diretor do DEQ citou
54 quais as diretrizes/parâmetros foi objeto de aprimoramento: i) destaque para a integração da

55 qualificação com a intermediação, seguro-desemprego e as demais políticas públicas de emprego e
56 renda; ii) inclusão de novos públicos prioritários; iii) carga horária média mantida, podendo a
57 distribuição entre os conteúdos básicos e específicos sofrerem alteração, desde que justificada; iv)
58 considerar ensino à distância e laboratórios como curso; v) exclusão da possibilidade de convênios
59 com Consórcio de Municípios, haja vista a ampliação para municípios com população superior a
60 200 mil habitantes; vi) possibilidade de convênios com entidades sem fins lucrativos também para a
61 execução dos PlanTeQs; vii) recursos para as ações de supervisão das entidades convenientes; viii)
62 ação de certificação e ação de gestão como mecanismos de atuação do PNQ, além dos PlanTeQs,
63 PlanSeQs e ProEsQs, em sintonia com o Plano Plurianual – PPA; ix) critérios mais objetivos para a
64 distribuição de recursos e seleção de projetos/entidades; x) Termo de Referência, anexo,
65 esclarecendo os pontos constantes da Resolução; xi) custo aluno/hora deverá ser submetido à
66 aprovação do CODEFAT, por meio de nota técnica elaborada pelo DEQ; xii) ênfase no vínculo da
67 qualificação profissional com as ações de elevação de escolaridade; xiii) mobilização das SRTE's
68 para as ações de monitoramento e supervisão; e, xiv) educando colocado no mercado de trabalho
69 não contabilizado para desconto como evasão, conforme Termo de Referência. Finalizando, o
70 Diretor do DEQ destacou que buscaram considerar todas as propostas apresentadas pelos
71 Conselheiros na última reunião do CODEFAT, ressaltando que não houve tempo hábil para efetuar
72 uma análise aprofundada das sugestões encaminhadas por escrito pelos membros representantes da
73 CUT e da SDS no GAP, em razão de essas terem sido recebidas pelo DEQ no dia anterior ao da
74 presente reunião. O Coordenador do GAP agradeceu pela explanação e informou que estava aberta
75 a palavra. O Representante Titular da SDS, Sr. Pedro César Aguilar Perez, referindo-se ao Artigo
76 5º, comentou que a carga-horária de 200 horas, apesar de estar funcionando há bastante tempo, se
77 constituía em uma questão muito perigosa, tendo em vista que engessava o processo, bem como não
78 estabelecia claramente qual o conjunto de ações que deveriam ser consideradas, se era de todo o
79 PNQ, ou do convênio, ou do plano de trabalho de um executor. Recordou que em outra reunião já
80 haviam sugerido que se considerasse o itinerário formativo estabelecido na Classificação Brasileira
81 de Ocupação - CBO, no qual era mencionado o que seria necessário para qualificar um indivíduo.
82 Considerou como sendo ilógico o estabelecimento de carga horária de 200 horas somente porque
83 um órgão de controle achava mais fácil avaliar por um número e não pela qualidade técnica do
84 produto. Além do mais, arrazoou que poderia ser analisada a execução dos planos de trabalho de
85 todos os convênios a fim de se provar que havia distorções no processo, não em função de desvio de
86 recursos, mas porque o método estava errado, o que representava desperdício de recursos públicos.
87 O Representante da SDS observou que não caberia à Comissão de Emprego aprovar Plano de
88 Trabalho, mas somente opinar, dar parecer conclusivo, acrescentando que o poder discricionário do

89 Estado não poderia ser desrespeitado, que a responsabilidade do agente público, do Diretor do
90 DEQ, não poderia ficar transpassada por uma Comissão. Assim sendo, sugeriu a troca do termo
91 “aprovar” por “emitir parecer conclusivo”. Prosseguindo, esclareceu que as instituições não
92 possuíam experiência, mas sim as pessoas que faziam parte da sua composição, ressaltando que
93 deveria tomar cuidado para que isso não viesse a se tornar discriminatório, criando uma reserva de
94 mercado para os que já atuavam na área de qualificação. Finalizando, o Representante da SDS
95 observou, quanto à questão das entidades sem fins lucrativos, que havia um artigo na Lei nº
96 8.666/1993, a qual tratava de licitação, que no caso de instituição privada a Lei seria aplicada no
97 que coubesse. Por essa razão, defendeu que fosse estabelecida claramente onde a Lei caberia, de
98 forma a parametrizar a fiscalização por parte do órgão de controle, definindo um rol de providências
99 no sentido de respeitar a Lei supramencionada. O Coordenador do GAP informou que estava sendo
100 distribuída uma versão da Proposta de Resolução contendo as sugestões da CGT e da CUT e, em
101 seguida, passou a palavra para o Representante Suplente da CGT, Sr. Valdo Soares Leite. O
102 Representante da CGT comentou que, além das preocupações que foram externadas pelo
103 Representante da SDS, preocupava-o especialmente o artigo 23 dessa Resolução, segundo o qual o
104 CODEFAT estaria aprovando em conjunto, equivocadamente, o Termo de Referência, o qual se
105 constituía no manual a ser observado por todo o programa. O Coordenador do GAP esclareceu que
106 o Termo de Referência viria anexo à Resolução, sendo aprovado e publicado junto à mesma. O
107 Representante da CGT ponderou que o Conselho deveria aprovar individualmente o Termo de
108 Referência, e não dentro de um bloco geral, de uma Resolução, ao que o Coordenador do GAP
109 esclareceu que na última reunião do CODEFAT fora solicitado a apresentação dos dois itens juntos
110 para que não houvesse aprovação de um sem o outro. O Representante da CGT defendeu a
111 aprovação do Termo de Referência por meio de uma Resolução específica, haja vista que não
112 considerava a sua inclusão como um artigo de outra resolução a melhor técnica legislativa. O
113 Diretor do DEQ observou que poderiam apresentar o Termo de Referência anexo à Resolução, mas
114 com votações em separado, ressaltando que isso permitiria modificar o mencionado Termo
115 independentemente de alteração na resolução. O Coordenador do GAP, após consultar os membros
116 do GAP, informou que essa questão seria levada como sugestão ao Conselho, o qual decidiria se o
117 Termo de Referência seria votado junto ou separado da Proposta de Resolução do PNQ. Destacou a
118 importância de o CODEFAT aprovar a presente Proposta de Resolução, sob pena de o Ministério
119 ficar impedido de realizar qualquer convênio. Na seqüência, o Representante Titular da CNC, Sr.
120 Antônio Lisboa Cardoso, apresentou as seguintes sugestões: i) incluir exigência no sentido de que
121 as transferências fossem feitas apenas àquelas entidades sujeitas à fiscalização do TCU, uma vez
122 que estava preocupado em repassar recursos do FAT, de ordem pública, para instituições que não

123 fossem auditadas pelo mencionado Tribunal; ii) adicionar no parágrafo 2º do Artigo 1º o termo “ e
124 permanência”, ficando assim a redação - “...instrumento indispensável a sua inclusão e permanência
125 no mundo do trabalho”; iii) acrescentar os trabalhadores na área de turismo, hotelaria e lazer às
126 populações listadas no Artigo 4º, de forma a destacá-los, embora já estivessem de certa forma
127 contemplados nos chamados setores considerados estratégicos da economia; iv) incluir no final dos
128 incisos IV, V e VI do artigo 17, e do inciso III do artigo 20, a expressão “desde que legalmente
129 sujeita à fiscalização da CGU e do TCU”. O Coordenador do GAP indagou se o Diretor do DEQ
130 gostaria de fazer algum comentário, ao que esse respondeu afirmativamente. O Diretor do DEQ,
131 sobre a carga horária, relatou que até poderia concordar com o fato de carga-horária não ser
132 sinônimo de qualidade, porém não encontrava indicadores melhores que pudessem ser utilizados em
133 sua substituição. Quanto ao itinerário formativo da CBO, arrazouo que poderia servir como
134 indicativo, mas não como instrumento de medição de qualidade, pois não estabelecia conteúdos
135 mínimos de cursos por ocupação. Ressaltou que a proposta era de carga horária média de 200 horas,
136 no entanto, estava aberto a sugestões que fossem capazes de melhorar essa questão, acrescentando
137 que o formativo da CBO não era suficiente, não lhe dava a tranquilidade para mudar a proposta das
138 200 horas. O Representante da SDS reiterou a distorção provocada pela carga horária média de 200
139 horas. O Diretor do DEQ esclareceu não se tratar de qualquer um, e sim do critério que era
140 historicamente utilizado pelo Conselho, pelo PNQ, ao que o Representante da SDS discordou
141 afirmando que ele não era histórico, tendo em vista que sua utilização teve início a partir de 2003. O
142 Coordenador do GAP indagou se as alterações introduzidas no Termo de Referência, pelo DEQ, no
143 sentido de explicitar melhor a questão da carga horária atendia ao Representante da SDS, ao que
144 esse respondeu que não, pois considerava que o princípio das 200 horas estava errado, reforçando
145 sua idéia de se ter um itinerário formativo dentro de uma área específica. O Diretor do DEQ
146 ressaltou que não concordava com a proposta de alterar a média de 200 horas e que deveriam levar
147 o assunto para o Conselho. Frente à falta de consenso com relação à questão da carga horária, o
148 Coordenador do GAP solicitou ao DEQ que prosseguisse com os esclarecimentos das demais
149 questões. O Diretor do DEQ relatou que não gostaria de se manifestar a respeito da aprovação de
150 planos e projetos pela Comissão de Emprego em razão de ainda não ter uma posição formada sobre
151 o assunto, ressaltando que a SDS sugeriu exclusão do poder de aprovação por parte das Comissões
152 enquanto a CUT reforçou a necessidade de fortalecimento do referido colegiado. Assim sendo,
153 propôs que o tema fosse discutido no âmbito do Conselho. Sobre a experiência mínima, ressaltou
154 que não poderiam abrir mão da exigência de experiência mínima de três anos para instituições
155 firmarem convênio para execução do PNQ, caso contrário correriam o risco de ver entidade sendo
156 aberta única e exclusivamente para firmar convênio. O Representante da SDS ponderou que não via

157 nenhum problema que isso ocorresse desde que tivessem pessoas com experiência. O Diretor do
158 DEQ afirmou que nesse caso uma entidade que tivesse, por ventura, qualquer problema de
159 impedimento para firmar um convênio, todo o seu corpo técnico poderia montar uma instituição do
160 dia para noite para firmar um convênio, destacando que pretendiam executar o PNQ com entidades
161 que tivessem capacidade e idoneidade. Diante do exposto, o Representante da SDS, enfatizou que
162 estava falando de coerência, de algo com qualidade, acrescentando que não estava preocupado se a
163 entidade tinha mais ou menos habilitação, dado que ela provaria pelo trabalho. Arrazoou que já
164 havia a CGU para fiscalizar, alertando que se procurassem assegurar tudo previamente não fariam
165 nada no país. O Diretor do DEQ ressaltou que não concordava com essa posição do Representante
166 da SDS e, em seguida, passou à sugestão apresentada pelo Conselheiro da CNC no sentido de
167 repassar recursos apenas às entidades auditadas pelo TCU. Afirmou que isso limitaria totalmente o
168 conveniamento, esclarecendo que a partir desse princípio somente as entidades do Sistema “S”
169 poderiam firmar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, o que resultaria em grande
170 restrição. O Representante da CNC observou que tinham o receio de que não houvesse controle do
171 TCU sobre o investimento dos recursos públicos. O Diretor do DEQ informou que independente da
172 entidade ser auditada ou não, todos os convênios eram fiscalizados pela CGU, explicando que esse
173 tipo de limitação proposto pela CNC simplesmente impediria a execução do PNQ. Quanto à outra
174 sugestão apresentada pela CNC de incluir no parágrafo 2º do artigo 1º a expressão “permanência”,
175 o Diretor do DEQ manifestou que não via nenhum problema em aceitar a referida proposta. Diante
176 disso, o Representante Titular da Força Sindical, Sr. Marcos Periotto, indagou como se verificaria a
177 permanência de um egresso no mercado de trabalho, haja vista a alta rotatividade da mão-de-obra
178 nacional, destacando que já era difícil analisar e controlar a incorporação dos egressos no mercado
179 de trabalho, quanto mais a sua permanência. O Diretor do DEQ pontuou que a inclusão do termo
180 “permanência” não implicaria em verificação, pois trataria apenas de conceituação do PNQ.
181 Prosseguindo, o Diretor do DEQ manifestou que não concordava com a proposta feita pelo
182 Representante da CNC de incluir como público do artigo 4º o pessoal de hotelaria, turismo e lazer,
183 justificando que isso abriria um precedente também para inclusão de diversos outros públicos
184 vinculados a setores econômicos. Por fim, observou que as demais propostas apresentadas pelo
185 Representante da CNC tinham a ver com a primeira sugestão de repassar recursos apenas às
186 entidades auditadas pelo TCU e CGU, a qual já havia se manifestado contrário. O Representante da
187 SDS indagou sobre qual seria o prazo para o MTE emitir a declaração citada no parágrafo 1º do
188 artigo 15, ao que o Diretor do DEQ esclareceu que conforme previsto no Termo de Referência a
189 emissão do referido documento seria em até 10 dias úteis, contados da solicitação ao Ministério. O
190 Representante da SDS questionou como o Ministério faria avaliação da qualidade pedagógica. O

191 Diretor do DEQ explicou que não se tratava de fazer avaliação e sim declarar, no âmbito do
192 Ministério do Trabalho e Emprego, se havia ou não alguma restrição quanto à qualidade pedagógica
193 das entidades. O Coordenador do GAP, após esses esclarecimentos, passou a palavra à
194 representação da CUT. O Representante Suplente da CUT, Sr. Sidiclei da Silva Patrício, indagou
195 sobre qual a razão para destacar a Resolução nº 560/2007 no parágrafo 1º do artigo 1º, questionando
196 se não seria interessante fazer referência às resoluções do CODEFAT, o que tornaria mais
197 abrangente, o que contou com a concordância do Diretor do DEQ. Prosseguindo, o Representante
198 da CUT declarou que considerava satisfatória a carga horária média de 200 horas para capacitação
199 dos trabalhadores, sobretudo para trabalhador desempregado, justificando que um cursando com
200 auto-estima reduzida, em um processo de exclusão, precisava conhecer a realidade do mercado de
201 trabalho, seus deveres, seus direitos e as novas tecnologias, o que não dava para fazer em menos de
202 100 horas. Ressaltou que a CUT entendia que essa carga horária estava dentro da história do que o
203 CODEFAT perseguia na qualificação dos trabalhadores, a saber: melhorar o grau de
204 empregabilidade, proporcionar sua inserção e manutenção no mercado de trabalho. O Representante
205 da SDS fez um aparte para observar que não era a questão da carga horária que definiria a qualidade
206 dos cursos, acrescentando que tomaria a liberdade de solicitar todos os planos de trabalho dos
207 convênios para mostrar o que acontecia de fato. Retomando, o Representante da CUT se referiu ao
208 disposto no parágrafo 1º do artigo 7º, o qual estabelecia que os PlanTeQs fossem executados sob
209 gestão das secretarias estaduais e municipais de trabalho e, também, de organizações não-
210 governamentais sem fins lucrativos, para solicitar que fosse informado qual a Resolução que havia
211 aberto esse precedente às ONG's. O Diretor do DEQ esclareceu que foi a Resolução nº 560/2007. O
212 Representante da CUT observou, quanto ao disposto no parágrafo 5º do artigo 7º, que a CUT
213 defendia o fortalecimento das Comissões de Emprego, ou seja, concordava que essas tivessem o
214 poder de aprovar e acompanhar os Planos de Trabalho. Quanto ao fato das Comissões não disporem
215 de condições satisfatórias para a execução dessas tarefas, arrazoou que deveriam adotar medidas no
216 sentido de reforçá-las a fim de que viessem a desempenhar suas funções hoje e no futuro. Sugeriu
217 que no parágrafo 6º do Artigo 7º fossem estabelecidos alguns critérios de forma a evitar que o termo
218 “desinteresse” ficasse no campo da subjetividade. O Diretor do DEQ comentou que embora
219 considerasse correta a defesa feita pelo Representante da CUT a respeito do fortalecimento das
220 Comissões de Emprego, entendia que essa questão deveria vir acoplada a uma responsabilização
221 maior dos membros das Comissões na execução dos convênios, como assinatura e CPF nos
222 instrumentos de conveniamento. Diante disso, o Representante da CUT ponderou que os membros
223 do GAP e do CODEFAT não eram responsabilizados pelas ações, mas sim responsáveis solidários.
224 Relatou que da mesma forma os membros das Comissões de Emprego também seriam apenas

225 responsáveis solidários, haja vista que não poderiam assinar convênios em razão de não serem os
226 ordenadores de despesas. Continuando, o Representante da CUT fez referência ao parágrafo único
227 do artigo 22 para destacar que considerava subjetivo deixar a critério do MTE a dispensa de
228 experiência das entidades privadas sem fins lucrativos citada no inciso II do referido artigo, quando
229 se tratasse de implantação de projeto piloto, no âmbito dos Convênios Plurianuais Únicos - CPU. O
230 Diretor do DEQ esclareceu que nesse caso específico os convênios exigiriam integração das ações,
231 acrescentando que poderiam receber demanda de algum município que não tivesse experiência
232 alguma nesse tipo de articulação, ressaltando que para essa situação não seria possível fazer tal
233 exigência. Assim sendo, o Representante da CUT questionou se isso valeria para todos, ou seja,
234 estados, municípios e instituições, ao que o Diretor do DEQ respondeu afirmativamente. O
235 Representante da CUT indagou qual a razão para o custo aluno/hora não estar sendo fixado,
236 conforme se verificava no parágrafo único do artigo 23 da Proposta de Resolução, uma vez que o
237 CODEFAT sempre fixou o referido o valor. O Diretor do DEQ explicou que a idéia era tentar
238 agilizar o processo, evitando a necessidade de alterar uma resolução única e exclusivamente por
239 causa da fixação do custo aluno/hora, o que passaria a ser feito por meio de uma nota técnica
240 submetida à aprovação do Conselho. Fazendo referência ao parágrafo único do artigo 13, o
241 Representante da CUT observou que ao prever que empresas especializadas possam fazer convênios
242 ou contratos de gestão estavam abrindo espaço para que instituições com fins lucrativos também
243 participassem desse processo. O Representante da SDS ponderou que entendia tratar-se de contrato
244 de gestão, citando como exemplo a contratação de auditoria externa. O Representante da Força
245 Sindical observou que a proposta seria no sentido de permitir a contratação de empresas para fazer
246 estudos, avaliações e auditorias, mas sem abrir espaço para conveniamento e execução do PNQ.
247 Diante disso, o Representante da CUT arrazoou que seria interessante detalhar que as empresas
248 especializadas atuariam nos casos de auditoria, avaliação, acompanhamento e supervisão,
249 ressaltando que já havia os órgãos de controle do Estado executando essas ações. O Diretor do DEQ
250 esclareceu que a contratação de empresas especializadas iria além dessas ações de
251 acompanhamento, supervisão e monitoramento, pois compreendia também ações de programas, tais
252 como: censo, atualização de cadastro, avaliação de demanda e outros serviços diversos, os quais
253 dificilmente poderiam ser executados por uma entidade não-governamental contratada por meio de
254 convênio, razão pela qual estavam abrindo a possibilidade de contratar outras entidades. O
255 Representante da CUT afirmou que compreendia perfeitamente a intenção, porém ressaltou que
256 historicamente os órgãos de controle federal auditavam 30% dos convênios e essas outras empresas
257 os 70% restantes, sendo que muitas vezes eram contratadas para fazer auditoria em convênios já
258 auditados pelos órgãos de controle a fim de obter uma posição diferente. Dessa forma, manifestou

259 que concordaria com a entrada dessas empresas desde que fosse para auditar convênios que não
260 tivessem sido alvo dos órgãos de controle, alegando que quanto mais controle melhor, inclusive o
261 controle social. O Coordenador do GAP indagou se havia mais alguma manifestação ao que o
262 Representante da SDS se inscreveu. Tomando a palavra, o Representante da SDS ponderou que se
263 fosse apenas para fazer propostas e levá-las diretamente à decisão do CODEFAT, sem definir e
264 votar posições, seria melhor extinguir o GAP. O Coordenador do GAP esclareceu que todas as
265 questões consensuadas seriam encaminhadas ao CODEFAT, observando que aquelas que não
266 chegaram a consenso deveriam ser levadas pelo Representante do GAP ao seu Conselheiro para que
267 esse expusesse no Conselho. Além do mais, considerou que todas as observações apresentadas eram
268 válidas e embasadas, de modo que cada Conselheiro poderia colocá-las oportunamente. O
269 Representante da CUT recordou que o GAP não tinha caráter deliberativo, mas apenas de
270 assessoramento. Após verificar que não havia mais nenhuma manifestação, o Coordenador do GAP
271 considerou a Proposta de Resolução do PNQ, com as alterações sugeridas, apta para ser
272 encaminhada à deliberação do CODEFAT. Em seguida, solicitou a titular da Coordenação Geral de
273 Emprego e Renda – CGER, Sra. Adriana Phillips Ligiéro, que apresentasse o **ITEM 3 - Proposta**
274 **de Resolução que autoriza a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE a prorrogar**
275 **a execução dos Planos de Trabalho dos Convênios Plurianuais Únicos.** A Coordenadora-Geral
276 da CGER informou que essa medida visava delegar a SPPE a prerrogativa de autorizar a
277 prorrogação da execução dos Planos de Trabalho, a qual ficaria condicionada a apresentação de
278 relatório físico-financeiro por parte das conveniadas. Destacou que a grande maioria das
279 conveniadas solicitou prorrogação com o intuito de terminar a execução de qualificação profissional
280 ou realizar alguma licitação, o que ocorria em função de atraso de repasse de recursos por parte do
281 governo federal. O Representante da SDS revelou que era a favor da Resolução, ressaltando que o
282 conveniado não tinha culpa da ineficiência do Estado na condução do processo licitatório. Ponderou
283 que estavam postergando a ação social em função de problema burocrático e que deveriam
284 encontrar outra forma para executar os projetos. Como não houve mais nenhuma manifestação a
285 respeito desse Item, o Coordenador do GAP considerou a presente Proposta de Resolução apta para
286 deliberação no CODEFAT. Prosseguindo, solicitou ao Coordenador-Geral Substituto da
287 Coordenação-Geral de Recursos do FAT – CGFAT, Sr. Paulo César Bezerra de Souza, que
288 apresentasse o **ITEM 4 - Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 409, de 28 de**
289 **outubro de 2004, que destina recursos para o Fundo de Aval para Geração de Emprego e**
290 **Renda - FUNPROGER.** O Coordenador-Geral – Substituto da CGFAT recordou que o
291 FUNPROGER tinha por finalidade garantir os riscos dos financiamentos concedidos pelas
292 instituições financeiras oficiais federais no âmbito do PROGER Urbano e do Programa Nacional do

293 Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO. Comentou que o FUNPROGER garantia até 80% do
294 valor financiado e que o índice máximo de inadimplência era de 7%, a partir do qual as instituições
295 financeiras que operavam com o Fundo ficavam impedidas de solicitar a honra até voltarem ao
296 limite mencionado. Esclareceu que o FUNPROGER, em fevereiro de 2008, apresentava patrimônio
297 de R\$ 342,9 milhões que multiplicado por 11 vezes resultava em cerca de R\$ 3,7 bilhões de
298 alavancagem, acrescentando que o Fundo já havia garantido quase R\$ 3,5 bilhões, portanto
299 contavam com apenas R\$ 255 milhões para contratação com garantia do FUNPROGER. Registrou
300 que em 2007 havia sido aportado para o Fundo apenas R\$ 7,6 milhões, registrando que ocorreu
301 redução significativa em consequência da mudança na metodologia do cálculo dos depósitos
302 especiais, onde primaram em reduzir as disponibilidades de recursos do FAT nas instituições
303 financeiras. Explicou que como o índice de alavancagem já se encontrava acima de 90% isso
304 impedia de avançar na contratação de novas operações com aval do Fundo, razão pela qual
305 precisavam aumentar o patrimônio e o ativo do FUNPROGER. Arrazoou que atualmente apenas a
306 parte dos recursos das remunerações de depósitos especiais do Programa de Geração de Emprego e
307 Renda - PROGER que estava no Banco do Brasil poderia ser destinada ao Fundo, destacando que a
308 presente Proposta de Resolução pretendia captar esse tipo de recurso também da Caixa Econômica
309 Federal – CAIXA. Finalizando, o Coordenador-Geral – Substituto da CGFAT informou que
310 esperavam com essa medida aumentar em cerca de R\$ 7 milhões o aporte de recursos para o
311 FUNPROGER no ano de 2008. Complementando, o Representante Suplente do Banco do Brasil,
312 Sr. Carlos Eduardo Pedretti de Andrade, ressaltou a necessidade de ajustes na legislação no sentido
313 de acelerar a capitalização do Fundo, revelando que o Banco do Brasil estava estudando juntamente
314 com a equipe da CGFAT a possibilidade de aumentar de 11 para 13 o limite de alavancagem do
315 FUNNPROGER. Na seqüência, o Representante Titular do BNDES, Sr. Guilherme Arruda Accioly,
316 declarou que o BNDES começaria a operar com esse Fundo agora no ano de 2008, e que talvez
317 fosse o caso de ser incluído, assim como a CAIXA, nessa Proposta de Resolução. O Coordenador-
318 Geral – Substituto da CGFAT considerou razoável a proposta de incluir o BNDES, enfatizando que
319 haviam colocado a CAIXA em função da mesma já possuir valor expressivo de recursos alocados, o
320 que não impediria de incluir também o Banco do Nordeste – BNB e o Banco da Amazônia –
321 BASA, cujos recursos eram menos volumosos. A Sra. Selma Mialski, representando a CAIXA,
322 indagou se o termo “autorizar” seria uma imposição ou um chamamento para que a CAIXA
323 participasse do processo face ao repasse de recursos, ao que o Coordenador-Geral – Substituto da
324 CGFAT declarou que tudo seria feito a partir de acordo entre as partes, tendo em vista a relação de
325 parceria que imperava entre o Ministério e a CAIXA. Diante disso, a Representante da CAIXA
326 sugeriu que a exemplo do que havia na Resolução 409/2004 fosse determinado um período mínimo

327 para as instituições financeiras poderem se ajustar a essa nova situação, o qual poderia ser de cerca
328 de 60 dias, tendo o Coordenador-Geral – Substituto da CGFAT afirmado que não via nenhum
329 empecilho em incluir o referido prazo na presente Proposta de Resolução. O Representante Suplente
330 do Banco do Brasil colocou-se à disposição da CAIXA, juntamente com toda a equipe do Banco
331 responsável pela administração do FUNPROGER, para auxiliar na questão operacional, de como
332 contabilizar e realizar os cálculos dos repasses dos recursos. O Representante Suplente da CGT
333 sugeriu que fosse acrescentada ao final da redação da Proposta de Resolução em tela a expressão
334 “até o limite de R\$ 200 milhões”, a exemplo do que constava na nota técnica, porque senão ficaria
335 muito solto. O Coordenador-Geral – Substituto da CGFAT esclareceu que seria redundante, haja
336 vista que a Resolução nº 409/2004 já fazia menção ao referido limite, acrescentando que estavam
337 propondo a alteração de apenas um artigo daquela Resolução. O Coordenador do GAP indagou se
338 havia mais alguma manifestação e, em seguida, questionou se o BNDES já seria incluído na
339 Proposta de Resolução. O Coordenador-Geral – Substituto da CGFAT sugeriu a utilização do termo
340 “instituições financeiras oficiais federais”, de forma a atender a todos os bancos que operavam com
341 recursos do FAT. O Coordenador do GAP, após verificar que não havia mais nenhuma
342 manifestação, considerou apta para encaminhamento ao CODEFAT a Proposta de Resolução que
343 altera a destinação de recursos para o FUNPROGER, com as sugestões apresentadas. Dando
344 prosseguimento à Reunião, o Coordenador do GAP solicitou à Coordenadora-Geral da CGER que
345 apresentasse o último ponto da pauta, a saber: **ITEM 5 - Proposta de Resolução que altera a**
346 **Resolução nº 345, de 10 de julho de 2003, que institui o Programa de Fomento às Micro,**
347 **Pequenas e Médias Empresas – FAT Fomentar.** A Coordenadora-Geral da CGER esclareceu que
348 já havia sido tema de discussão no Conselho a razão pela qual o FAT Fomentar estaria recebendo
349 um aporte menor de recursos, ressaltando que na ocasião o Ministério explicou que o tamanho da
350 pequena empresa prevista no FAT Fomentar era o dobro daquele estabelecido no PROGER.
351 Relatou que em virtude da escassez de recursos para o ano de 2008 pretendiam focar os micro e
352 pequenos empreendimentos, justificando que a presente proposta visava trazer a pequena empresa
353 do FAT Fomentar para o mesmo patamar estabelecido no PROGER Urbano Investimento, ou seja,
354 considerar como micro e pequena empresa aquelas cujo faturamento bruto anual fosse de até R\$ 5
355 milhões. O Coordenador do GAP indagou se havia alguma manifestação, em não havendo,
356 considerou o presente Item apto para ser submetido à deliberação do CODEFAT.
357 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e esgotada a Pauta, o Coordenador do GAP deu
358 por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Rodolfo Péres
359 Torelly, Secretário-Executivo do CODEFAT e Coordenador do GAP, lavrei a presente Ata, que
360 após aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.

RODOLFO PÉRES TORELLY
Coordenador do GAP e Secretário-Executivo do CODEFAT

RENATO ANTÔNIO HENZ
Representante Titular do MAPA

EDVALDO DUARTE BARBOSA
Representante Titular do MPS

GUILHERME ARRUDA ACCIOLY
Representante Titular do BNDES

MARCOS PERIOTO
Representante Titular da Força Sindical

PEDRO CÉSAR AGUILAR PEREZ
Representante Titular da SDS

VALDO SOARES LEITE
Representante Suplente da CGT

SIDICLEI DA SILVA PATRÍCIO
Representante Suplente da CUT

LUCIANA CARDOSO DE CARVALHO
Representante Titular da CNA

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Representante Titular da CNC
